


PÔDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT ADM N. 0001160-31.2012.5.14.0000

CONTRATO n. 29/2012

CONTRATO n. 29 /2012 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA SANTOS & LIMA CONSTRUTORA LTDA-ME.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, com sede na Rua Almirante Barroso, Nº 600, Centro, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.326.815/0001-53, daqui em diante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato, por seu Diretor-Geral das Secretarias, Sr. RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA, ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e, de outro lado a EMPRESA SANTOS & LIMA CONSTRUTORA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.384.470/0001-12, com endereço na Rua: José Camacho, 1149-B - Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP. 76.801-313, fone (69) 3221-6004, email: designconstrucoes@hotmail.com, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) REGINALDO OLIVEIRA SANTOS, inscrito(a) no CPF nº 368.727.923-53 e portador(a) do RG nº 352.499-SSP/RO, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme procedimento licitatório realizado sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, Edital n. 72/2012, nos autos do Processo TRT ADM N. 0001160-31.2012.5.14.0000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução dos serviços de reforma do prédio onde abriga a Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC, conforme Termo de Referência - TR e memorial descritivo de materiais e serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇO

I - Conforme Anexo I do Termo de Referência - Memorial Descritivo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Processo TRT ADM N. 0001160-31.2012.5.14.0000

de Materiais e Serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços prestados, o valor global de R\$ 134.981,77 (Cento e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos), de acordo com o disposto no presente Contrato e especificações da proposta apresentada.

I - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de certificação da nota fiscal/fatura/recibo pelo fiscal da contratação, que deverão vir acompanhados da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

II - Relação de Trabalhadores Constantes no arquivo SEFIP, com autenticação bancária ou devidamente acompanhados de comprovantes de recolhimento bancário ou comprovante emitido via internet, contratos temporários (se houver) dos empregados colocados a serviço do Tribunal, recibos de pagamento, folha de pagamento, relatório dos serviços executados e declaração de que a empresa mantém escrituração contábil em dia, fazendo referência, inclusive, à nota fiscal/fatura apresentada, devendo a referida declaração ser assinada pelo sócio-gerente da empresa contratada e por contador.

III - A Nota fiscal/fatura dos serviços realizados deverá discriminar os valores referentes à mão de obra separadamente dos demais valores, para fins de conferência do recolhimento previdenciário (GPS) e do imposto municipal.

IV - De acordo com a Instrução Normativa MPS/SRF 20, de 11/10/07, o TRT - 14ª Região não fará a retenção da contribuição previdenciária. No entanto, a contratada deverá comprovar seu recolhimento nas épocas próprias, de acordo com a IN MPS/SRP 03, de 14/07/05.

V - O recolhimento dos encargos deverá ser efetuado em guia própria (GFIP e/ou GRPS), devendo delas constar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Processo TRT ADM N. 0001160-31.2012.5.14.0000

número e o valor do contrato.

VI - Para pagamento da primeira fatura, além dos documentos acima exigidos, a fatura apresentada pela Contratada deverá vir acompanhada do Registro da obra no CREA/AC, matrícula da obra no INSS e Relação de empregados.

VII - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

VIII - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

VIX - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

X - A compensação financeira prevista neste item será incluída, em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência:

XI - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos na realização dos serviços, objeto deste Contrato.

XII - Os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADE DAS PARTES

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT ADM N. 0001160-31.2012.5.14.0000**

A CONTRATADA compromete-se a:

1. Informar no admissional ao seu funcionário, individualmente ou em grupo, conforme a Resolução nº 98/2012 do CSJT, sobre o local em que realizará suas atividades, especificando os riscos a que estará exposto (físico, químico, biológico e de acidentes), as atitudes seguras, sobre os equipamentos de proteção individual que lhe serão fornecidos descrevendo a forma de utilizar e o objetivo de cada um.

2. solicitar do funcionário a assinar um formulário alegando estar instruído com as informações admissionais exigidas na Resolução nº 98/2012, que ficará disponível para verificação pelo Gestor do contrato;

3. cumprir a capacitação exigida na Resolução nº 98/2012 do CSJT, durante a vigência do contrato, por meio de funcionário qualificado, para realizar no início da jornada de trabalho, capacitação de no mínimo 6(seis) minutos diariamente, até atingir a carga horária de no mínimo 2(duas) horas mensais, com os funcionários, verificar se todos estão uniformizados e de posse de seus equipamentos individuais de segurança, devendo dialogar com a equipe sobre temas relacionados a prevenção de acidentes no trabalho e doenças ocupacionais, promoção de saúde e segurança no trabalho, em conformidade com a atividade a ser realizada. A comprovação de presença, devidamente assinada pelos funcionários da empresa, deverá ser apresentado, mensalmente, ao gestor do contrato, juntamente com a nota fiscal dos serviços;

4. realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos do edital da licitação, seus anexos e sua proposta;

5. fornecer todos os materiais para os serviços, conforme especificação da proposta, e entregá-los devidamente acabados conforme Termo de Referência e seus anexos;

6. executar os serviços no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos;

7. reparar/corrigir/refazer as suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação dos Gestores/Fiscais do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;

8. providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT ADM N. 0001160-31.2012.5.14.0000

junto aos órgãos competentes;

9. registrar o contrato junto ao CREA/AC, na forma da legislação pertinente;

10. cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

11. executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as normas da ABNT, do Decreto-Lei nº 92.100/85 e dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de primeira qualidade;

12. comunicar imediatamente ao contratante eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;

13. manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços, cumprindo fielmente as visitas do responsável técnico determinadas pelos gestores/fiscais;

14. A Contratada deverá manter, permanentemente, até o final da execução da obra, em seu quadro de funcionários, profissionais com as qualificações abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Encarregado de obra	01
Engenheiro Civil ou Arquiteto	01

15. Encarregado de Obra - Com experiência apropriada para a obra em questão, devendo estar permanentemente no local de realização dos serviços.

16. Engenheiro Civil ou Arquiteto - Com a função de responsável técnico, para coordenar a equipe e assumir a direção, programação e o controle da obra, devendo estar presente no momento da execução dos principais serviços e fazendo visitas periódicas à obra.

17. fornecer todo o equipamento necessário, tais como ferramentas, máquinaria e aparelhamento adequado à execução dos serviços.

18. colocar placas indicativas dos serviços, conforme legislação vigente;


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT ADM N. 0001160-31.2012.5.14.0000

19. manter Diário de Obra atualizado à disposição da fiscalização a qualquer momento, conforme padrão indicado pela contratante.

20. providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final;

21. arcar com todas as despesas decorrentes do Contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;

22. assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços contratados;

23. responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao contratante ou a terceiros;

24. responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;

25. sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;

26. responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;

27. arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;

28. responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo;

29. manter durante toda a execução do Contrato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT ADM.N. 0001160-31.2012.5.14.0000

todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

30. comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. expedir a Ordem de Serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da apresentação da garantia pela Contratada;

2. Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;

3. Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;

4. manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;

5. promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

6. Manifestar-se sobre cada uma das medições dos serviços executados pela CONTRATADA;

7. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada medição, os serviços prestados pela CONTRATADA;

8. Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste contrato;

9. Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Processo TRT ADM N. 0001160-31.2012.5.14.0000

descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;

10. Notificar à CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

11. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

12. analisar e decidir, após comunicação formal da contratada, eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;

13. Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas;

14. receber provisoriamente os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da Contratada;

15. receber definitivamente os serviços no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório;

16. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será a partir da assinatura do contrato perdurando até o prazo final da garantia dos serviços executados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas, no Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas Trabalhistas - Natureza da Despesa: 3390.39 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, Nota de Empenho N.º 2012NE001540, no valor de R\$ 134.981,77 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos).


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT ADM N. 0001160-31.2012.5.14.0000

CLÁUSULA OITAVA - PRESTAÇÃO DE GARANTIA DO CONTRATO

I - Para segurança do Contratante, quanto à execução dos serviços e prestação da garantia, a Contratada deverá optar, como condição para assinatura do contrato, no montante de 5% (cinco por cento) o valor de R\$ 134.981,77 (Cento e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos), atualizável nas mesmas condições daqueles, uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

II - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada para tanto pela Administração do Contratante, mediante óficio entregue e contra recibo.

III - A garantia será liberada após a execução do Contrato, desde que cumpridos estejam todos os termos, cláusulas e condições contratados.

IV - A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Os serviços deverão estar concluídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, admitindo-se prorrogação, desde que previamente solicitada pela Contratada, devendo ser motivada e pertinente.

II - A Contratada prestará os serviços, objeto deste Contrato, de acordo com o presente instrumento, com o Termo de Referência - TR, o memorial descritivo de materiais e serviços, em consonância com a sua proposta e em conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº 072/2012.

CLÁUSULA DEZ - DA GARANTIA DA OBRA

A contratada oferecerá garantia na execução dos serviços e responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT ADM N. 0001160-31.2012.5.14.0000

CLÁUSULA ONZE - DO LOCAL DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

I - Os serviços serão executados e recebidos nas dependências do prédio onde funciona a Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC, situada na Rua Rui Barbosa, 440 - Bairro Centro, em Cruzeiro do Sul/AC.

II - Os serviços serão recebidos, provisoriamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da Contratada após a conclusão dos mesmos.

III - Serão recebidos definitivamente no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante, poderá aplicar as seguintes sanções, à Contratada garantido o direito de defesa:

I - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia; até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto;

II - advertência;

III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

IV - rescisão do Contrato ou anulação do instrumento equivalente;

V - suspensão temporária de participação de licitações e impedimento de contratar com o TRT-14ª Região por até 02 (dois) anos;

VI - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do TRT-14ª Região, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

a) ensejar o retardamento da execução do objeto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT ADM N. 0001160-31.2012.5.14.0000

deste Pregão;

- b) não manter a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93:

- a) O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.
- b) No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- c) Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato fundamenta-se:


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Processo TRT ADM N. 0001160-31.2012.5.14.0000

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 72/2012 que, simultaneamente;

a) constam do Processo Administrativo TRT ADM N° 0001160-31.2012.5.14.0000;

b) naquilo que não contrarie o interesse Público;

II - nas demais determinações da Lei N° 8.666/93 e alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei N° 8.666/93, devidamente comprovados.

I - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

II - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA GESTÃO DO CONTRATO - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe da Seção de Engenharia e Manutenção Predial e pelo Chefe da Seção de Fiscalização de Obras e Serviços da Diretoria de Serviço de Infraestrutura e Logística e Segurança - DSILS, e nas suas ausências, pelos seus substitutos, os quais serão designados

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14^a REGIÃO
Processo TRT ADM N. 0001160-31.2012.5.14.0000

pelo Diretor-Geral das Secretarias nos autos do processo administrativo, com autoridade para exercerem, em nome do TRT da 14^a Região toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

Parágrafo único - As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei N°. 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária em Rondônia como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho/RO, 23 de novembro de 2012.

Silvia Emilia Pereira Carlos de Miranda
Diretora Geral das Secretarias,
em substituição
CONTRATANTE

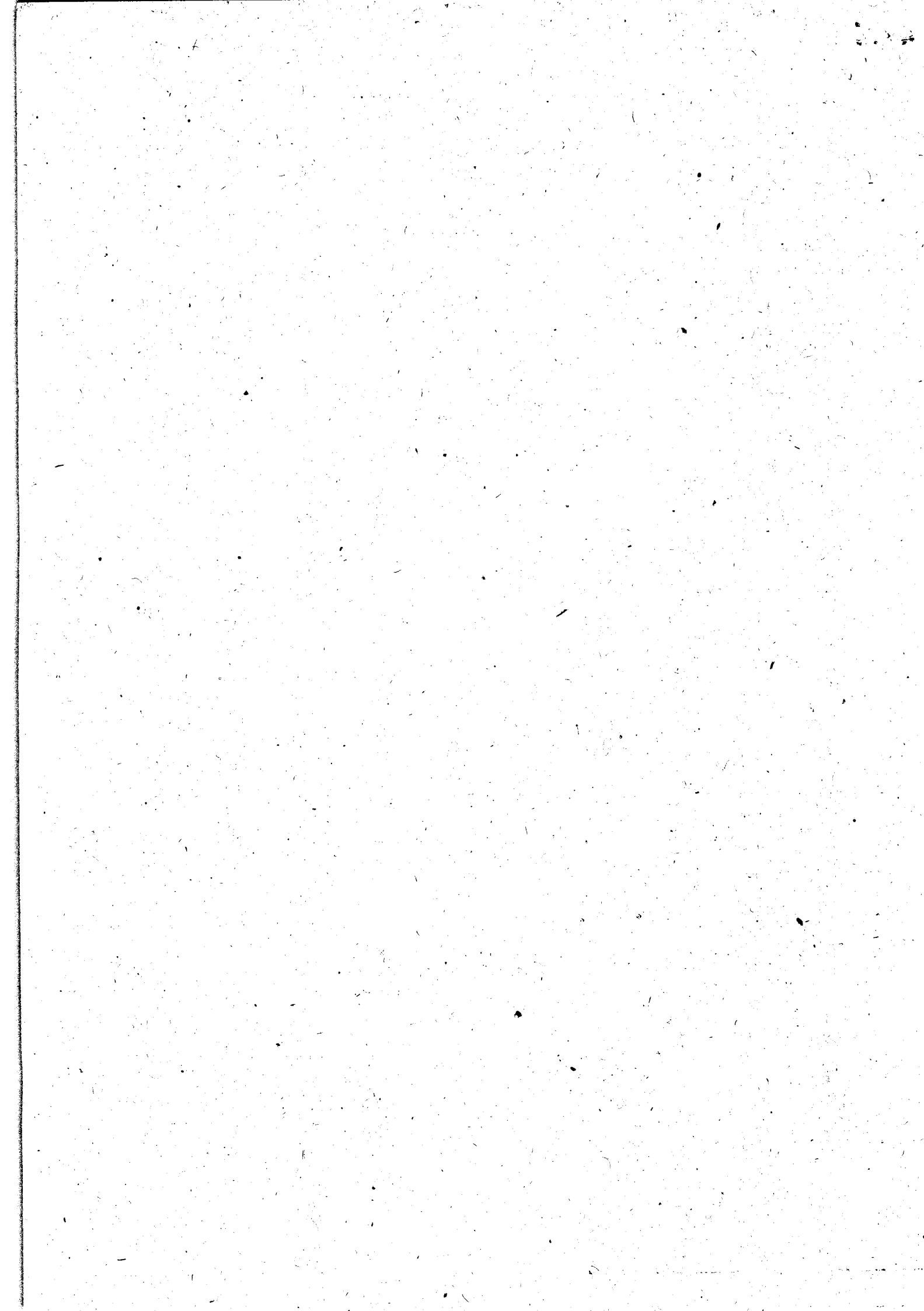
4º OFÍCIO

SANTOS & LIMA CONSTRUTORA LTDA-ME
CONTRATADA

4. OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
AV.D.PEDRO II, 1039,ESQ.CAMPOS SALES
PORTO VELHO - RO
Reconheço a(s) firma(s) por verdadeiro
de:
[0073743]-REGINALDO OLIVEIRA SANTOS...
Em testemunho, de verdade.
Porto Velho, 23 de Novembro de 2012

GAS/SECRETARIA ADMINISTRATIVA/2012/REGISTRO DE CONTRATOS 2012/CONTRATOS E ADITIVOS/Contratos 2012/Contrato n. 29-12 REFORMA DE CRUZEIRO DO
007-IVANI CARLOS CANDIDO DE OLIVEIRA
TABELIA
"Valido somente com o selo de
autenticidade"

Maria Cláudia C. Mesquita
Secretaria Autenticada





10ª REGIÃO

EDITAL N° 5, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012
RETIFICAÇÃO DO EDITAL N° 1/2012 - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVANOS CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E DE TÉCNICO JUDICIÁRIO

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO (TRT 10º Região) torna pública a retificação das datas constantes dos subitens 7.2, 7.3, 7.4, 7.4.3, 7.6 e 8.11.1. do Edital nº 1/2012 - TRT 10º REGIÃO, de 3 de julho de 2012, que passam a ter a redação a seguir especificada.

7.2 As provas objetivas e a prova discursiva para os cargos/áreas/especialidades de nível superior terão a duração de 4 horas e 30 minutos e serão aplicadas na data provável de 3 de fevereiro de 2013, no turno da manhã.

7.3 As provas objetivas e a prova discursiva para os cargos/áreas/especialidades de nível médio terão a duração de 3 horas e 30 minutos e serão aplicadas na data provável de 3 de fevereiro de 2013, no turno da tarde.

7.4 Os locais e o horário de realização das provas objetivas e da prova discursiva estarão disponíveis para consulta na Internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.umb.br/concursos/trt10_12, a partir da data provável de 23 de janeiro de 2013.

7.4.3 Na data provável de 23 de janeiro de 2013, será publicado no Diário Oficial da União edital informando a disponibilização da consulta aos locais e ad horário de realização das provas.

7.6 O resultado final nas provas objetivas e o resultado provisório nas provas discursivas serão publicados no Diário Oficial da União e divulgados na Internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.umb.br/concursos/trt10_12, na data provável de 26 de fevereiro de 2013.

8.11.1 Os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas serão divulgados na Internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.umb.br/concursos/trt10_12, a partir das 19 horas da data provável de 5 de fevereiro de 2013, observado o horário oficial de Brasília/DF.

Desembagadora ELAINE MACHADO
VASCONCELOS
Presidente

DIRETORIA-GERAL

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO N° 89/2012

Comunicamos o adiamento da licitação supra citada, publicada no DOU de 22/11/2012. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2012, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/12/2012, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de acondicionamento e embalagem.

GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS
Dirutor Geral

(SIDEC - 28/11/2012) 080016-00001-2012NE000012

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 95/2012 - UASG 080016

Nº Processo: 3748/2012 . Objeto: Aquisição de Cafeteiras Elétricas. Total de Itens Licitados: 00001 . Edital: 29/11/2012 de 10h00 às 17h00 . Endereço: Sas Quadra 01 Bloco d Praça Dos Tribunais Superiores Asa Sul - BRASÍLIA - DF . Entrega das Propostas: a partir de 29/11/2012 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/12/2012 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br.

ANDERSON DOS SANTOS ALMEIDA
Chefe do Núcleo de Licitações

(SIDEC - 28/11/2012) 080016-00001-2012NE000012

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE CREDENCIAMENTOS

Processo nº 463/12. Contrato nº 198/12. Contratada: Centro Odontológico Multidisciplinar Bucal Ltda. Objeto: Credenciamento ao Programa de Assistência à Saúde. Fundamentação: Lei 8.666/93 e Portaria PRE-CAB nº 283/2004. Amparo: Inexigibilidade de licitação. Vigência: 60 meses. Cobertura orçamentária: Elemento de Despesa 3.3.90.39 vinculado à Atividade 02.061.0571.2004.0001. Assinatura: 27/11/2012. Flávio Kobayashi - Presidente da Comissão de Credenciamento. Prefeito César - Representante Legal.

Processo nº 6591/12. Contrato nº 202/12. Contratada: Centro - Centro de Tratamento Oncológico Ltda. Objeto: Credenciamento ao Programa de Assistência à Saúde. Fundamentação: Lei 8.666/93 e Portaria PRE-CAB nº 283/2004. Amparo; inexistibilidade de licitação.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032012112900202.

Vigência: 60 meses. Cobertura orçamentária: Elemento de Despesa 3.3.90.39 vinculado à Atividade 02.061.0571.2004.0001. Assinatura: 19/11/12. Flávio Kobayashi - Presidente da Comissão de Credenciamento. Marco Murilo Buso - Representante Legal.

Processo nº 5037/2012. Contrato nº 195/12. Contratada: Esho Empresa de Serviços Hospitalares Ltda. Objeto: Credenciamento ao Programa de Assistência à Saúde. Fundamentação: Lei 8.666/93 e Portaria PRE-CAB nº 283/2004. Amparo: inexistibilidade de licitação. Vigência: 60 meses. Cobertura orçamentária: Elemento de Despesa 3.3.90.39 vinculado à Atividade 02.061.0571.2004.0001. Assinatura: 27/11/12. Flávio Kobayashi - Presidente da Comissão de Credenciamento. Pedro Martinho Neto e José Rodrigo de Oliveira Dias - Representantes Legais.

11ª REGIÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO N° 77/2012

A Presidente do TRT da 11ª Região torna pública o conhecimento dos interessados, a homologação da licitação supracitada, destinada a contratação de uma empresa especializada em mudança e transporte rodoviário, para a prestação de serviços de desmontagem e embalagem na origem, transporte, montagem e arrumação no destino dos imobiliários, equipamentos de informática, processos e materiais de expediente existentes do Fórum Trabalhista de Manaus/AM, adjudicado em favor da empresa R PINHEIRO GRIMM - TRANSPORTES - ME, CNPJ n° 08.823.749/0001-40.

Desembargadora VALDENYRA FARIA THOMÉ
(SIDEC - 28/11/2012) 080002-00011-2012NE000029

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo TRT MA-1378/2012. Espécie: Ata de Registro de Preço nº.39/2012 referente ao Pregão Eletrônico n. 067/12. Fundamentação legal: Lei n. 10.520/2002, Decretos n. 3.555/00, 5.450/05, 3.931/01 e Lei n. 8.666/93. Objeto: Registrar preços para eventual aquisição de 20 (vinte) veículos oficiais de transporte institucionais, de uso comum, fornecedora e valor registrado: RIVOLI VEÍCULOS LTDA - R\$1.226.000,00. Vigência: 22/11/2012/11/13. Data e assinatura: 22/11/2012; Átila Fonseca Maciel, Ordenador de Despesa Substituto-TRT11; Arthur Bruno de Oliveira Schwambach -Fornecedor.

12ª REGIÃO

SECRETARIA
SECRETARIA ADMINISTRATIVAAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 1198/2012

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região torna pública que realizará licitação na modalidade de Pregão, no forma eletrônica, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão e manutenção no sistema de detecção e alarme de incêndios instalado no Fórum Trabalhista de Joinville.

1 - Prazo: as propostas deverão ser postadas no site licitações-e do Banco do Brasil até as 19 horas do dia 11 de dezembro de 2012. A sessão para disputa terá inicio às 14 horas do dia 12 de dezembro de 2012. O horário referência é de Brasília.

Z - Obtenção do edital e informações: o edital deverá ser retirado no site www.llicitações-e.com.br. Outras informações poderão ser obtidas junto ao Sejor de Preparo de Licitações no site www.trt12.jus.br, ou pelos telefones (48) 3216-4069 ou 3216-4091, fax (48) 3216-4370 e e-mail cpi@trt12.jus.br, no horário compreendido entre as 12 e 19 horas.

Florianópolis, 28 de novembro de 2012.

ARILDO DISARO FILHO

Assistente-Chefe do Sejor de Preparo de Licitações

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

PREGÃO N° 9742/2012

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, através do seu pregóero, torna público que julgou vencedora a empresa SEPROL COMPUTADORES E SISTÉMAS LTDA, no Pregão nº 9742/2012.

Florianópolis, 28 de novembro de 2012.

JAIRO OSVALDO AURAS

PREGÃO N° 11271/2012

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, através do seu pregóero, torna público que julgou vencedora a empresa INFRA ENGENHARIA LTDA, no Pregão nº 11271/2012.

Florianópolis, 28 de novembro de 2012.

LUIZ FERNANDO RIBEIRO

Documento assinado digitalmente conforme MP-nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

14ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO N° 29/2012

PROCESSO N° 0001160-31.2012.5.14.0000. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: EMPRESA SANTOS & LIMA CONSTRUTORA LTDA-ME. Objeto: a execução dos serviços de reforma do prédio onde abriga a Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC, conforme termo de referência- TR e memorial descritivo de materiais e serviços. Vigência: a partir da data da assinatura contratual perdurando até o prazo final da garantia dos serviços executados. Assinado: 23/11/12. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001, Natureza da Despesa 3390.39.43. Nota de Empenho 2012NE00150, correspondendo o valor de R\$ 134.981,77. Assinaturas: Sílvia Emilia Pereira Carlos de Miranda, Diretora-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região, e de outro, Sr. Reginaldo Oliveira Santos.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPECIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO N° 001/2011. PROCESSO N° 0002155-78.2011.5.14.0000. Concessionária: A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE- ELETROACRE. Consumidor: TRT-14ª REGIÃO. Objeto: prorrogação da vigência e a fixação de gastos relativo ao contrato de prestação e utilização do serviço público de energia elétrica para a Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC, sito à Rua Rui Barbosa, 440 - Centro - CEP 69.980.000, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL, para as unidades consumidoras do Grupo B. Vigência: 1/1/13 a 31/12/13. Assinado: 26/11/12. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001, Natureza da Despesa 3390.39.43 e 3390.47.22 - perfazendo o valor estimativo mensal de R\$ 2.290,00. Assinaturas: Sílvia Emilia Pereira Carlos de Miranda, Diretora-Geral das Secretarias Substituta do TRT-14ª Região, e de outro, Srs. Raimundo Nonato da Silva e Ricardo Alexandre Xavier Gomes.

ESPECIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO N° 02/2011. PROCESSO N° 0002155-78.2011.5.14.0000. Concessionária: A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE- ELETROACRE. Consumidor: TRT-14ª REGIÃO. Objeto: prorrogação da vigência e a fixação de gastos relativo ao contrato de prestação e utilização do serviço público de energia elétrica para a Vara do Trabalho de Epitaciolândia/AC, sito à BR 317, n. 725, KM 1, Bairro Aeroporto - CEP 69.934.000, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL, para as unidades consumidoras do Grupo B. Vigência: 1/1/13 a 31/12/13. Assinado: 26/11/12. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001, Natureza da Despesa 3390.39.43 e 3390.47.22 - perfazendo o valor estimativo mensal de R\$ 1.900,00. Assinaturas: Sílvia Emilia Pereira Carlos de Miranda, Diretora-Geral das Secretarias Substituta do TRT-14ª Região, e de outro, Srs. Raimundo Nonato da Silva e Ricardo Alexandre Xavier Gomes.

ESPECIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO N° 03/2011. PROCESSO N° 0002155-78.2011.5.14.0000. Concessionária: A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE- ELETROACRE. Consumidor: TRT-14ª REGIÃO. Objeto: prorrogação da vigência e a fixação de gastos relativo ao contrato de prestação e utilização do serviço público de energia elétrica para a Vara do Trabalho de Feijó/AC, sito à Rua Anastácio Barroso, 344 - Centro - CEP 69.960.000, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL, para as unidades consumidoras do Grupo B. Vigência: 1/1/13 a 31/12/13. Assinado: 26/11/12. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001, Natureza da Despesa 3390.39.43 e 3390.47.22 - perfazendo o valor estimativo mensal de R\$ 1.200,00. Assinaturas: Sílvia Emilia Pereira Carlos de Miranda, Diretora-Geral das Secretarias Substituta do TRT-14ª Região, e de outro, Srs. Raimundo Nonato da Silva e Ricardo Alexandre Xavier Gomes.

ESPECIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO N° 04/2011. PROCESSO N° 0002155-78.2011.5.14.0000. Concessionária: A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE- ELETROACRE. Consumidor: TRT-14ª REGIÃO. Objeto: prorrogação da vigência e a fixação de gastos relativo ao contrato de prestação e utilização do serviço público de energia elétrica para a Vara do Trabalho de Plácido de Castro/AC, sito à Rua Rui Juvenal Antunes, 259 - Centro - CEP 69.928.000, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL, para as unidades consumidoras do Grupo B. Vigência: 1/1/13 a 31/12/13. Assinado: 26/11/12. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001, Natureza da Despesa 3390.39.43 e 3390.47.22 - perfazendo o valor estimativo mensal de R\$ 1.800,00. Assinaturas: Sílvia Emilia Pereira Carlos de Miranda, Diretora-Geral das Secretarias Substituta do TRT-14ª Região, é de outro, Srs. Raimundo Nonato da Silva e Ricardo Alexandre Xavier Gomes.

ESPECIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO N° 05/2011. PROCESSO N° 0002155-78.2011.5.14.0000. Concessionária: A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE- ELETROACRE. Consumidor: TRT-14ª REGIÃO. Objeto: prorrogação da vigência e a fixação de gastos relativo ao contrato de prestação e utilização do serviço público de energia elétrica para a Vara do Trabalho de Sena Madureira/AC, sito à Rua Quintino Bocaiuva, 1511 - Bosque - CEP 69.940.000, de acordo com as Condições Gerais de

